



DESIGUALDADES E DIREITO À MORADIA: REFLEXÕES SOBRE VULNERABILIDADE E DIREITOS HUMANOS ¹

Maria Luisa Schneider Freitas², Elenise Felzke Schonardie ²³

¹ Pesquisa desenvolvida na Unijuí; financiado pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - PIBIC/UNIJUÍ.

² Bolsista UNIJUÍ; estudante do curso Direito da UNIJUÍ.

³ Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNIJUÍ; Pós-Doutora em Direito (URI/SAN); Doutora em Ciências Sociais (UNISINOS); Mestre em Direito (UNISC); Graduada em Direito (UNIJUÍ). Vice-coordenadora do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Governança e Democracia. Coordenadora do Projeto de Pesquisa “Direito à moradia, neoliberalismo e vulnerabilidades: a violação de direitos humanos e as consequências ambientais”, financiado pela CAPES. Professora do Curso de Graduação em Direito da UNIJUÍ.

INTRODUÇÃO

O presente projeto: “Direito à moradia, Neoliberalismo e Vulnerabilidade: a violação de direitos humanos e as consequências ambientais”, revela uma reflexão sobre o entroncamento complexo entre as temáticas dos direitos humanos, políticas econômicas e impactos ambientais. No âmbito do neoliberalismo, as políticas que privilegiam o livre mercado muitas vezes agravam a vulnerabilidade social, aumentando a desproporção entre aqueles que têm acesso adequado à moradia e os que não têm acesso a esse direito fundamental. Essas políticas não apenas ampliam as desigualdades sociais, mas também desencadeiam consequências ambientais significativas, à medida que o crescimento urbano se mostra descontrolado e, principalmente, desordenado. Além disso, a violação do direito humano à moradia digna, se mostra muito comum nos dias atuais, tolhendo das populações vulneráveis às necessidades básicas e a própria dignidade. Esse cenário não apenas marginaliza grupos sociais historicamente desfavorecidos, como também contribui para a degradação ambiental, através da urbanização desordenada, há também o esgotamento de recursos naturais e incremento na poluição ambiental, o que também se dá com a ocupação de espaços inadequados por conta da necessidade.

Deste modo, no cenário econômico-político atual, entender a ligação entre direito à moradia, neoliberalismo e vulnerabilidade é essencial para reconhecer não apenas as violações de direitos humanos que ocorrem, mas também os impactos ambientais adversos que surgem desse paradigma. Esse trabalho explora como esses elementos se entrelaçam na realidade, destacando as consequências profundas para os indivíduos, bem como para o meio



ambiente em escala global, mas também buscando possíveis soluções para a situação apresentada.

METODOLOGIA

Quanto à metodologia, este estudo adota uma abordagem exploratória. A pesquisa baseia-se na coleta de dados de fontes bibliográficas disponíveis tanto em formatos físicos quanto na internet. Para sua elaboração, foi empregado o método hipotético-dedutivo, seguindo os seguintes passos: seleção de bibliografia e documentos relacionados ao tema, de forma interdisciplinar, considerados adequados para construir um referencial teórico consistente, responder ao problema de pesquisa, corroborar ou refutar as hipóteses levantadas e alcançar os objetivos propostos. Além disso, foi realizada uma reflexão sobre o material selecionado.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A compreensão de que uma moradia digna é um direito humano fundamental, inerente a todos os seres humanos, é uma concepção relativamente recente. Esta percepção teve destaque no final da Segunda Guerra Mundial, após todos os horrores vividos naquela época mostraram que não era suficiente, como acreditavam os revolucionários burgueses em 1789, garantir apenas a vida, a liberdade de pensamento, a propriedade, liberdade de crença e o direito ao voto. Era necessário assegurar a todos o direito a uma vida digna, pois a vida em si perde seu valor se não puder ser vivida com dignidade.

A moradia adequada foi reconhecida como direito humano em 1948, com a Declaração Universal de Direitos Humanos, onde trouxe em seu art. XXV, a garantia ao direito a habitação, junto a alguns outros direitos sociais fundamentais, veja o que diz o referido artigo:

“Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, **habitação**, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.”



Do mesmo modo, o art. 6º da constituição Federal de 1988, é responsável por garantir os direitos básicos do indivíduo e assegurar que ele viva com dignidade, veja o que diz o referido artigo:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

Deste modo, tornando-se um direito humano universal, aceito e aplicável em todas as partes do mundo como um dos direitos fundamentais para a vida das pessoas, ter um teto sob a cabeça não é sinônimo de moradia e muito menos digna. Por moradia se entende um local salubre, com condições mínimas à sobrevivência e devem incluir algumas características, como por exemplo: *Segurança da posse*: onde todas as pessoas têm o direito de morar sem o medo de sofrer remoção, ameaças indevidas ou inesperadas; *Disponibilidade de serviços, infraestrutura e equipamentos públicos*: a moradia deve ser conectada às redes de água, saneamento básico, gás e energia elétrica; em suas proximidades deve haver escolas, creches, postos de saúde, áreas de esporte e lazer e devem estar disponíveis serviços de transporte público, limpeza, coleta de lixo, entre outros. *Habitabilidade*: a moradia adequada tem que apresentar boas condições de proteção contra frio, calor, chuva, vento, umidade e, também, contra ameaças de incêndio, desmoronamento, inundação e qualquer outro fator que ponha em risco a saúde e a vida das pessoas. Desse modo, tais direitos devem ser tratados com rigidez democrático, política, e social, vencendo as desigualdades e promovendo a justiça social. Nesse sentido,

A Cidade é o espaço da vida, do cotidiano, da materialização dos processos e formas de viver da maioria da população brasileira. Esta estrutura, marcada pelos avanços e deformações do modo de vida humano – que vão do desenvolvimento tecnológico à destruição do meio-ambiente e da difusão da comunicação e da interação interpessoal à segregação espacial – requer uma organização, um planejamento, que possibilite uma base estável ao desenvolvimento humano da nação. (SANTOS, 2015, p. 1)

Em pesquisas realizada pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania revela que em 2022, o Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) registrou 236.400 pessoas (1 em cada mil) vivendo em situação de rua, abrangendo essa população em 64% dos



municípios brasileiros, o direito à moradia é um direito fundamental garantido pela CF. Contudo, em uma sociedade tão desigual, nem todos têm acesso às mesmas condições e oportunidades, buscando então um “aconchego” da forma que consegue, morando nas ruas, se alimentando quando consegue, pessoas que acabam moram em barrancos e encostas, beira dos trilhos e áreas de risco.

Sendo assim, as cidades globais criam enclaves fortificados, no caso, estruturas e muros que excluem uma população hipossuficiente daqueles que são majoritariamente suficientes no que desrespeito a forma econômica (CALDEIRA, 2011), um pensamento que promove ainda mais a separação dos grupos sociais, “fisicamente demarcados e isolados por muros, grades, espaços vazios e detalhes arquitetônicos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito à moradia é um dos pilares fundamentais dos Direitos Humanos, assegurado em muitos países e principalmente aqui no Brasil. No entanto, a realidade mostra que a vulnerabilidade social impossibilita o exercício de fato desse direito, sociedades desiguais enfrentam desafios intensos na garantia de condições habitacionais adequadas para toda a população. Essa falta de acesso à moradia digna e adequada não apenas compromete a dignidade da pessoa humana, mas também contribui para ciclos de pobreza e exclusão social.

Para enfrentar essa questão, políticas públicas eficazes são de extrema importância, sendo crucial implementar medidas que promovam a inclusão social, reduzam as disparidades econômicas e proporcionem acesso equitativo à moradia. Isso inclui não apenas a construção de habitações, mas também a melhoria das condições de moradia em áreas já urbanizadas.

Além disso, é fundamental adotar abordagens integradas que considerem não apenas a questão habitacional, mas também as necessidades sociais, econômicas e culturais das comunidades vulneráveis. Isso envolve políticas que fortaleçam a capacidade das pessoas de sustentar suas habitações, promovam o acesso a serviços básicos como água potável e saneamento, e ajudas a participação dos cidadãos na formulação e implementação de novas políticas públicas. Em suma, o direito à moradia está intrinsecamente ligado à vulnerabilidade social, e é necessário um esforço conjunto da sociedade, do governo e de outras partes



interessadas para garantir que todos tenham acesso a condições habitacionais dignas e seguras, independentemente de sua situação socioeconômica.

Palavras-chave: Direito à moradia. Vulnerabilidades. Problemas ambientais. Direitos humanos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 21 jun. 2024.

CALDEIRA, Tereza Pires do Rio. Segregação urbana, enclaves fortificados e espaço público. In: CALDEIRA, Tereza Pires do Rio. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. São Paulo: EDUSP, 2011. p. 211-342.

CAZALIS, Carlos. **MORADIA É UM DIREITO HUMANO**. Disponível em: http://www.direitoamoradia.fau.usp.br/?page_id=46&lang=pt. Acesso em: 30 jun. 2024.

GOV. **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/setembro/mdhc-lanca-relatorio-sobre-pessoas-e-m-situacao-de-rua-no-brasil-estudo-indica-que-1-em-cada-mil-brasileiros-nao-tem-moradia>. Acesso em: 12 jun 2024.

NASCIMENTO, Luciana Moraes do; ARGOLO, Alana de. **Direito social à moradia digna**. Obrigação estatal em promover a sua real efetividade. Elaborado em 02/2017. Publicado em 01/2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/71602/direito-social-a-moradia-digna>. Acesso em: 11 jun. 2024.

SANTOS, Natália Petersen Nascimento. **A construção da cidadania através da ordem urbana: a regulamentação da questão urbana como fundamento ao Direito à Cidade**. 2015. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/45746/a-construcao-da-11-cidadania-atraves-da-ordem-urbana-a-regulamentacao-da-questao-urbana-como-fundamentao-direito-a-cidade>. Acesso em: 01 jun. 2024.

SCHONARDIE, E. F. ; STOLL, S. L. ; SOUZA, C. L. DE. Mudança climática e o direito à moradia: reflexões sobre as suas implicações na habitação social . **Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas**, v. 23, n. 47, p. 5-22, 26 dez. 2023.